



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.572/2024.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.414, DE 28 DE JUNHO DE 1996,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.572/2024, em 20 de MARÇO de 2024, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.414, de 28 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - É doada à Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob o número 30.097.554/0001-10, uma área de terras medindo 278,64 m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal. Essa área será subtraída da matrícula 12937 registrada no Registro Geral de Imóveis, localizada no Bairro São Vicente, nesta cidade, com as medidas de acordo com a tabela abaixo:

LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS (m)	
Vertice	Vertice			Norte	Este
P18	P19	92°00'38,84"	23,18	7.777.837,13	277.751,48
P19	P24	183°23'10,74"	136,2	7.777.835,98	277.774,83
P24	P15	272°33'35,05"	180,5	7.777.822,38	277.773,52
P15	P16	346°54'57,31"	4,40	7.777.825,19	277.755,79
P16	P17	345°55'07,39"	2,05	7.777.827,48	277.754,79
P17	P18	339°44'45,30"	8,16	7.777.825,47	277.754,79

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de março de 2024.


MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 27 de março de 2024.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

